

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a velocidade máxima permitida, nas vias urbanas arteriais de Porto Alegre, passando dos atuais 60 km/h (sessenta quilômetros por hora), para 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora), quando se tratar de veículos leves, e 40 km/h (quarenta quilômetros por hora), quando se tratar de veículos pesados, tipos de veículos assim classificados conforme as normas instituídas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as normas do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Para os fins deste Projeto, nas imediações de estabelecimentos educacionais, médicos, hospitalares e geriátricos, a redução deverá ser ainda maior, sendo regulamentada com base em estudos de engenharia de tráfego, elaborados pelo órgão público gestor do transporte e circulação no Município.

O CTB prevê que a velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito, detalhando que onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima, nas vias urbanas, será de: a) oitenta quilômetros por hora, nas vias de trânsito rápido; b) sessenta quilômetros por hora, nas vias arteriais (art. 61, § 1º, I).

É prudente, sensato e viável não se prender apenas aos limites de velocidades estabelecidos pelo CTB, buscando adequar o limite de velocidade de acordo com a realidade local das vias urbanas de cada cidade. Os municípios e seus correspondentes órgãos responsáveis pelo trânsito possuem competência e autonomia para regular a redução do limite de velocidade.

Diga-se de passagem, o próprio diretor-presidente da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), senhor Vanderlei Cappellari, já reconheceu que “a velocidade de 60 km/h já é elevada”. (*Zero Hora on line*, 7 de janeiro de 2012). Nesse sentido, considerando-se elevada a atual velocidade máxima permitida, fixada em 60 km/h, é urgentemente necessário que esta seja diminuída, em prol da segurança de pedestres e ciclistas, para 50 km/h, como defendemos nesta Proposição.

De fato, a redução da velocidade máxima permitida, em avenidas da Capital, como Assis Brasil e Bento Gonçalves, diminuiria os ricos de acidentes envolvendo carros e pedestres ou ciclistas. Afinal, trafegando a no máximo 50 km/h, há uma tendência natural dos motoristas e motociclistas passarem a respeitar bem mais as leis de trânsito, diminuindo, por consequência, o número de acidentes e atropelamentos com vítimas fatais.

E aqui está a principal razão justificadora deste Projeto: reduzir a velocidade máxima permitida, a fim de diminuir o número e a gravidade dos acidentes e atropelamentos.

Nesse sentido, convém lembrar a existência de diversos estudos comprovando que a redução da velocidade (sobretudo nos centros urbanos) reduz a sinistralidade assim como a mortalidade. É isto que revela a estatística divulgada pelo Observatório de Segurança Viária da

Espanha: se um carro trafega a 30 km/h, 30% dos atropelados saem ilesos, 5% morrem e 65% ficam feridos. Se o carro trafega a 50 km/h, somente 5% saem ilesos, 45% morrem e 55% ficam feridos. Se o carro trafega a 65 km/h, ninguém sai ileso, 85% morrem e 15% ficam feridos. Se o carro trafega a 80 km/h ou mais, ninguém sai ileso e (praticamente) 100% morrem (*El Pais*, 19, de setembro de 2010).

Não se pode deixar de justificar, também, que a redução da velocidade máxima permitida nos centros urbanos, em última análise, faz com que as ruas sejam, digamos, devolvidas civilizadamente aos pedestres e ciclistas, criando-se um ambiente de convivência entre eles e os motociclistas e motoristas, na perspectiva do compartilhamento respeitável e pacífico das vias urbanas.

Por fim, cabe anotar que mundialmente a tendência é reduzir e controlar a velocidade do meio urbano. Exemplo disso revela-se nas políticas de diversos países da Europa, fundadas no *traffic calming*, que passaram a desenvolver e adotar técnicas, medidas de redução e controle sistemático da velocidade, induzindo motoristas e motociclistas a conduzir seus veículos de modo mais apropriado à segurança e ao meio ambiente.

Diante do exposto, apresento esta proposição e solicito aos nobres pares para deliberar pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2013.

VEREADOR MARCELO SGARBOSSA

PROJETO DE LEI

Estabelece a velocidade máxima permitida, nas vias urbanas arteriais, de 50 km/h para veículos leves e de 40 km/h para os veículos pesados.

Art. 1º Fica estabelecida, nas vias urbanas arteriais do Município de Porto Alegre, velocidade máxima permitida de 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora) para veículos automotores leves e de 40 km/h (quarenta quilômetros por hora) para os veículos pesados.

Parágrafo Único. Nas imediações de estabelecimentos educacionais, médicos, hospitalares e geriátricos, o limite da velocidade máxima deverá ser menor do que as estabelecidas no *caput* deste artigo, devendo ser regulamentada com base em estudos de engenharia de tráfego, elaborados pelo órgão público gestor do transporte e circulação no Município de Porto Alegre.

Art. 2º O Executivo Municipal providenciará junto ao órgão público gestor do transporte e circulação:

I – a substituição das placas indicativas da velocidade; e

II – a promoção de campanhas educativas no sentido de informar a população sobre as medidas estabelecidas por esta Lei.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.